

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO Nº 042/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE TESOURO MT.**TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA: SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 24.250.332/0001-92 com sede na Rua Teodomiro Alcantara Gouveia, nº 1185 Rondonópolis MT com, as partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato para serviços de aterro sanitário no Município de Tesouro/MT, conforme pedido gerado através do processo de licitação de registro de preços sob nº 000038/21 Modalidade inexigibilidade, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de aterro sanitário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Município de Tesouro/MT, conforme disposições legais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.**2.1. DO VALOR.**

2.1.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, a serem pagos, de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal na Tesouraria desta Prefeitura.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

ITEM	QTDDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOT
01	600	TON	Disposição Final Ambientalmente adequada de re síduos sólidos domiciliares e comerciais gera dos no Município de Tesouro MT em aterros sanita- Rio devidamente licenciado.	Serviço	165,00	99.000,00

2.2 – DO PAGAMENTO.

2.2.1 O pagamento será efetuado mediante ordem emitida em favor da empresa contratada, mensalmente em até 10(dez) dias , contados a partir da data de entrega na Nota Fiscal (eletrônica), conforme exigência prevista no Art. 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (regulamento do ICMS), a ser processada em dias via, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- FICHA 223 – VALOR - R\$-99.000,00
- 020235- SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 3.3.90.39.78.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
-20606.8010.2033.0000 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO



O Presente contrato terá vigência de **02/09/2021 A 02/09/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos e serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito através de, **e-mail, WhatsApp**, ou telefone, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material e serviços, inadequados fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos e serviços



em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os produtos com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade de uso do produto recebido.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições da presente licitação ficará por conta do Titular da Pasta da Agricultura e Meio Ambiente, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes Nos serviços se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

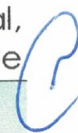
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração. 

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que 

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 7, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 02 de setembro de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

7

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

CNPJ sob nº 24.250.332/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01

NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 947.493.701-00

TESTEMUNHA 02

PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS

CPF: 033.006.071-67

RUBSON PEREIRA GUIMARAES

ASSESSOR JURIDICO GERAL

OAB/MT 18839/O